



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 28/2017-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 10.02.17, pela MULTINER S.A., registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 21.12.16, do documento **AGO/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº74/17, de 18.01.17 (0228695).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0228693):

- a) “a atual Diretoria da Companhia tomou posse apenas em agosto de 2016, tendo imediatamente tomado todas as medidas para se inteirar da situação contábil, financeira e regulatória da Multiner, bem como de suas obrigações em atraso perante a CVM”;
- b) “após verificar que havia divergência entre os acionistas em relação à redação da Ata da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2015 (‘AGO/2015’), a qual não foi apresentada tempestivamente à CVM justamente por esse motivo, a nova Diretoria reavaliou determinados conceitos e critérios com o objetivo de melhor apresentar a posição patrimonial e os resultados da Companhia, em consonância com as normas contábeis e demais práticas adotadas”;
- c) “em seguida, a Diretoria apresentou ao Conselho de Administração o resultado dos levantamentos realizados e na Reunião do Conselho de Administração de 23 de dezembro de 2016, foi aprovada a reabertura das demonstrações financeiras de 2015, de modo a sanar todas as ressalvas apontadas pelos auditores independentes da Companhia e reapresentar as informações financeiras intermediárias e anuais referentes aos exercícios de 2015 e 2016”;
- d) “trata-se, por isso, de hipótese de evidente impossibilidade material e inexigibilidade de conduta diversa por parte da atual Diretoria, a qual submeteu ao Conselho de Administração e aos acionistas a proposta de revisão contábil, a qual está sendo levada a cabo por empresa de renome na área de auditoria e revisão contábil”;
- e) “portanto, a eventual intempestividade na entrega da AGO/2015 não se deveu à má-fé – ou mesmo à falta de diligência – da atual Diretoria, que tomou todas as medidas tão logo assumiu a administração da Companhia para atender as obrigações exigidas pela CVM”;
- f) “diante dos argumentos acima expostos, a Multiner vem, pelo presente recurso, requerer que seja extinta e arquivada a penalidade referida no Ofício CVM/SEP/MC/Nº 74/17”.

Entendimento

3. A **ata da assembleia geral ordinária (AGO)**, nos termos do art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor em até 7 (sete) dias úteis de sua realização.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, nas quais se inclui a ata da assembleia geral ordinária, ainda que o referido atraso tenha ocorrido por divergência entre os acionistas em relação a sua redação.

5. Ademais, cabe ressaltar que, quando da posse da atual diretoria (agosto de 2016), e da

aprovação, pelo Conselho de Administração, da “reabertura das demonstrações financeiras de 2015” (23.12.16), a AGO já havia sido realizada há vários meses, tendo em vista a data constante do Edital de Convocação (29.04.16 - 0229074), e, portanto, o envio da respectiva ata também já deveria ter ocorrido.

6. É importante salientar, ainda, que **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76) com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 10.05.16 (0228696) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 2 – enviado em 02.05.16); e (ii) a MULTINER S.A., até o momento, **não** encaminhou o documento AGO/2015.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela MULTINER S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

Ao SGE, de acordo com a manifestação da analista,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 13/02/2017, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 13/02/2017, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 13/02/2017, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0229086** e o código CRC **FDECCC0E**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0229086** and the "Código CRC" **FDECCC0E**.*
